

EMENDA N° - CCJ
(à PEC nº 45, de 2019)

Suprime-se o art. 149-A da Constituição Federal, na redação conferida pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 45, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

A PEC nº 45, de 2019, na forma aprovada pela Câmara dos Deputados, sob o argumento da necessidade da expansão do sistema de iluminação pública, enuncia que os Municípios podem cobrar a Contribuição sobre Serviços de Iluminação Pública (CIP) nos bairros que não contam com a infraestrutura mínima de iluminação, sobrecarregando os cidadãos.

Apesar de o Supremo Tribunal Federal reconhecer que há a possibilidade de aplicação dos recursos arrecadados por meio desse tributo na expansão e aprimoramento da rede, entendemos que a CIP somente pode ser cobrada se o serviço for efetivamente prestado ao proprietário do imóvel.

Além disso, a PEC visa a reformar a tributação sobre o consumo em nosso País. O dispositivo que se busca suprimir não guarda relação com o objetivo buscado.

Entendemos que a inserção desse assunto não é oportuna, pois acarreta a perda do foco do que efetivamente deva ser discutido na curta e concentrada tramitação da PEC no Congresso Nacional. Ademais, essa previsão acarreta uma indesejável elevação da carga tributária, o que vai na contramão do princípio central da reforma tributária.

Certo da relevância e da necessidade desta iniciativa, contamos com o apoio de nossos Pares para a aprovação da emenda.

Sala da Comissão,

Senador SERGIO MORO